

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS DE ESTRADAS DE RODAGEM -
ABDER E O OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA - OSNV**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS DE ESTRADAS DE RODAGEM – ABDER**, doravante denominado pura e simplesmente “**ABDER**”, com sede social e foro no SCS Quadra 01 Bloco “I”, nº 30 – Edifício Central – Conjunto 1005, na cidade de Brasília, DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.804/0001-66, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, **Eng. Riumar dos Santos**, e de outro lado,

OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA, doravante denominado pura e simplesmente como “**OBSERVATÓRIO**”, associação sem fins lucrativos ou econômicos, com sede social e foro na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, à Rua Nove de Julho, 1953 – Vila Georgina, CEP: 13.333-070, inscrito no CNPJ sob nº 13.498.644/0001-01, neste ato representado por seu Diretor Presidente **José Aurelio Ramalho**, que ao final assinam.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a cooperação mútua entre as partes para estabelecer o intercâmbio de informações relacionadas à segurança viária e veicular, entre a **ABDER** e o **OBSERVATÓRIO**, conforme **PLANO DE TRABALHO** em anexo, que faz parte integrante do presente acordo de cooperação (ANEXO I).

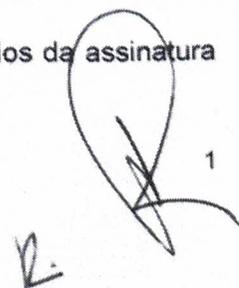
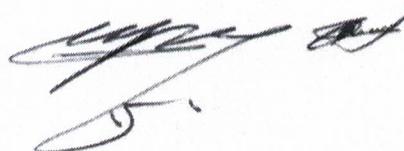
CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO

2.1 - Caberá a **ABDER**:

- a) Disseminar junto a seu quadro associativo a existência deste Acordo de Cooperação com o **OBSERVATÓRIO**;
- b) Divulgar gratuitamente, por seus meios de comunicação, informações e projetos realizados e informados pelo **OBSERVATÓRIO** sob forma de release;
- c) Apoiar por meio de divulgação as ações desenvolvidas pelo **OBSERVATÓRIO** que venham a contribuir para a qualidade e segurança viária e veicular.
- d) Dar efetivo cumprimento ao objeto de **PLANO DE TRABALHO** (anexo I), conjuntamente aprovado, para que as metas ali incluídas possam ser atingidas.

2.2 - Caberá ao **OBSERVATÓRIO**:

- a) Disseminar por seus meios de divulgação a existência deste Acordo de Cooperação com a **ABDER**;
- b) Divulgar gratuitamente, por seus meios de comunicação os benefícios da assinatura do presente Acordo;



1

- c) Apoiar por meio de divulgação as ações desenvolvidas pela **ABDER** que venham contribuir com a qualidade e segurança viária e veicular.
- d) Dar efetivo cumprimento ao objeto do **PLANO DE TRABALHO** (anexo I), conjuntamente aprovado, para que as metas ali incluídas possam ser atingidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Cooperação entra em vigor a partir de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

CLAUSULA QUARTA – DA RENOVACAO

4.1 A renovação se dará de forma automática, sendo que qualquer uma das partes poderá solicitar o final de sua vigência, mediante a elaboração expressa de Termo Aditivo, assinado pela parte interessada.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

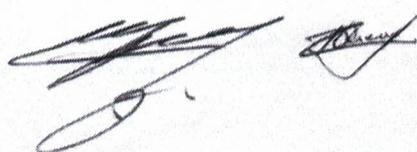
5.1. As partes obrigam-se, por si, seus empregados e terceiros contratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, cadastros, materiais, produtos comercializados, informações técnicas e comerciais, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes forem confiados em razão deste acordo, sejam eles de interesse de qualquer uma delas e/ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los, reproduzi-los, utilizá-los ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, sem prévia e expressa anuência da outra parte, mesmo após o término do presente contrato, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar direta ou indiretamente à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

6.1. Fica acordado entre as partes ora contratantes, que os empregados, associados ou sócios de cada uma das partes não têm qualquer vínculo empregatício com a outra parte, cabendo a cada um dos signatários deste contrato, a responsabilidade única e exclusiva pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus respectivos empregados e/ou terceiros contratos.

6.2. Cada parte assume, neste ato, ampla e irrestrita responsabilidade pelas reclamações trabalhistas relacionadas com o objeto do presente contrato, eventualmente propostas por seus empregados em face da outra parte.

6.3. Cada parte concorda e compromete-se a indenizar a outra parte por todos e quaisquer custos incorridos em função de reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados contra a outra parte, inclusive, mas não restringindo, ao valor da condenação, custas, despesas judiciais e honorários advocatícios.



12

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Acordo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito, firmado pelas partes. O presente documento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título e não poderá ser cedido ou transferido sem prévio acordo por escrito.

7.2. Caberá ao **OBSERVATÓRIO** e a **ABDER** designar um representante legal para participar das discussões e definições decorrentes do presente Acordo de Cooperação que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer uma das partes.

7.3. - O presente instrumento não implica a constituição de nenhum tipo de sociedade entre o **OBSERVATÓRIO** e a **ABDER**, nem tampouco atribui a qualquer um dos partícipes qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações que são próprias de cada um, considerando que cada partícipe se constitui uma entidade independente e autônoma.

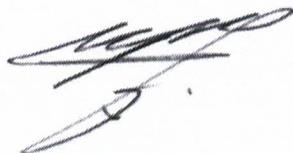
7.4. O presente instrumento se regerá pelos princípios da transparência, boa-fé, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. As partes poderão denunciar o presente convênio a qualquer tempo, sem quaisquer ônus para quaisquer das partes, mediante aviso escrito de uma das partes à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, de imediato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, a ser encaminhada pela Parte Inocente à Parte Infratora, nas seguintes hipóteses:

- a. Por motivo de força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, sem ônus quais um dos partícipes;
- b. Falsidade de uma das partes nas declarações contidas neste Acordo;
- c. Transferência pelas partes, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prévia autorização, por escrito, da outra parte;
- d. Por descumprimento de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades, conforme previsto nas cláusulas deste instrumento.
- e. Pela compra, fusão, cisão, alienação, ou ainda quaisquer alterações societárias que alterem o poder de decisão da **ABDER** e do **OBSERVATÓRIO**, será permitido a rescisão do presente instrumento de imediato e livre de quaisquer ônus e multas devidas a elas;
- f. Se for movida contra **ABDER** qualquer ação judicial que possa afetar o andamento do Acordo de Cooperação;
- g. Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda qualquer outro motivo que afete a regular execução das obrigações avençadas no presente instrumento.



8.3. As partes responderão, individualmente, pelas obrigações assumidas até a data de efetivação da rescisão.

8.4. Sem prejuízo da possibilidade da rescisão deste Acordo em caso de força maior e caso fortuito sem ônus para os partícipes, nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações, se decorrente desses eventos, nos termos do art. 393 do Código Civil, devendo a parte afetada informar a outra parte prontamente por e-mail ou qualquer outro meio, sobre a respectiva ocorrência do evento, sem prejuízo do promover os melhores esforços para evitar e minimizar os possíveis efeitos adversos dos mesmo, contando que nada seja interpretado como dispensado qualquer parte de cumprir suas obrigações imediatamente após a cessação de seus efeitos.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Toda e qualquer notificação, aviso, comunicação ou correspondência a ser encaminhada às partes que assinam o presente, deverá ser realizada nas pessoas dos representantes legais abaixo assinados, nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, sendo que cada parte assume o compromisso de comunicar à outra, imediatamente, a eventual mudança ou alteração, sendo considerados como válidos os avisos enviados por via de telefax ou de e-mail, desde que possível de se verificar sua respectiva recepção e desde que seja remetidos aos seguintes endereços:

Para a **ABDER**

E-mail: abder@abder.org.br

Titular do e-mail: Rui Corrêa Vieira

Telefones: (61) 3321-3109 ou 3224-0541

Para o Observatório

E-mail: jramalho@onsv.org.br

Titular do e-mail: José Aurélio Ramalho

Telefone: (19) 3801-4500

9.2. Os partícipes reconhecem que os endereços eletrônicos acima indicados e declarados são de uso único e exclusivo de seus titulares, reconhecendo serem hábeis, válidos e legítimos para a troca de correspondências entre as mesmas, na forma como estabelecido nas cláusulas anteriores, obrigando-se, ainda, a mantê-los sempre atualizados. A inobservância da obrigação de atualização dos endereços não tornará a comunicação eletrônica feita ineficaz ou inválida se realizada no endereço acima indicado, as quais serão consideradas entregues e/ou recebidas para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Os partícipes reconhecem que as obras intelectuais de qualquer um não poderão ser utilizados pelo outro partícipe sem o prévio e expresso consentimento por escrito do titular das respectivas obras intelectuais.



10.2. Nenhuma das Partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos e serviços ou editar qualquer material promocional relativa aos produtos objeto deste Acordo, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

10.3. Durante a vigência do presente instrumento, os partícipes poderão divulgar em seus respectivos sítios o nome e/ou a logomarca do outro, respeitando-se, integralmente, as características e padrões de cada marca, na forma como repassada pelo seu titular.

10.4. No caso de extinção do presente acordo, independentemente do motivo, os partícipes deverão, imediatamente, retirar de seus sítios e demais ferramentas de comunicação e propriedade industrial (marca), abstendo-se de publicá-los e/ou divulgá-los, sob pena de violação do direito à propriedade industrial.

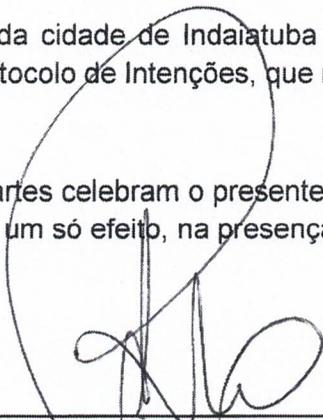
10.5. Na hipótese da cláusula anterior, cada parte obriga-se, ainda, a devolver, à outra, toda a propriedade intelectual que eventualmente lhe fora disponibilizada e/ou inutiliza-la, na hipótese de ter sido fornecida de forma eletrônica, bem como a abster-se de utilizar, por si ou terceiro, a partir da data de rescisão deste acordo, a propriedade intelectual da outra, sob pena de serem aplicadas as cominações legais e contratuais pertinentes.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

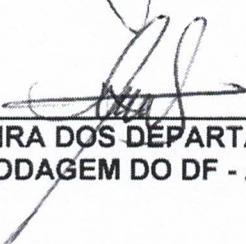
11.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Indaiatuba – SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Protocolo de Intenções, que não possam ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E assim, por estarem de acordo, as partes celebram o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Indaiatuba, 27 de março de 2017.



OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIARIA – O.N.S.V.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS DE ESTRADAS
DE RODAGEM DO DF - ABDER

TESTEMUNHAS:



Nome: Rui Corrêa Vieira
RG Número: 613.271 – SSP/DF



Nome: *Marcos Vinícius*
RG Número: *467541 - SSP/DF*

Anexo I

Compete ao Observatório

1. Dar suporte e informações necessárias para desenvolvimento do Evento de Destaques do Movimento Maio Amarelo 2018;
2. Ofertar, sem custos, a adesão da **ABDER** ao Programa Entidade Laço Amarelo;
3. Buscar parcerias para produção de seminários/materiais/conteúdos para serem distribuídos e utilizados pelos Órgãos Rodoviários e de Infraestrutura;
4. Oferecer conteúdos para a municipalização do trânsito através dos conteúdos do Programa Município Laço Amarelo, da educação para o trânsito nas escolas e dados estatísticos do município, assim como palestras conjuntas do **Observatório** e Órgãos Rodoviários e de Infraestrutura.

Compete a ABDER

1. Realizar o Evento de Destaques do Movimento Maio Amarelo 2018, em parceria que entender com outras Entidades que sejam agregadoras para o projeto;
2. Utilizar-se e divulgar a adesão da ABDER ao Programa Entidade Laço Amarelo;
3. Avaliar e aprovar as parcerias apresentadas pelo **Observatório** para produção de seminários/materiais/conteúdos para serem distribuídos e utilizados pelos Órgãos Rodoviários e de Infraestrutura,
4. Divulgar os conteúdos desenvolvidos pelo **Observatório**, principalmente os relacionados para a municipalização do trânsito através dos conteúdos do Programa Município Laço Amarelo, da educação para o trânsito nas escolas e dados estatísticos do município, assim como palestras conjuntas do Observatório e Órgãos Rodoviários e de Infraestrutura.

